



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.841/2012

Autoriza o Município a receber em reversão o imóvel que menciona e autoriza sua doação e dá outras providências.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Várzea Grande, autorizado a receber em reversão, a área de terreno de 35.550m² (lote03) desmembrado da matrícula n.º. 44.718, Registrado no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande, para, em seguida, doar a referida área à empresa QUARTZONORTH INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.658.702.0001-10, com sede na Rua Valentim Danastra s/n.º, Quadra 14, Lote 10 na cidade de Sinop – MT.

Art. 2º - A área a ser doada esta localizada no lugar denominado Capão do Pequi nesta cidade de Várzea Grande-MT e possui os seguintes limites e dimensões: Partindo do marco 01 que se encontra localizado no alinhamento da Rodovia que liga Várzea Grande a Praia Grande, divisa com área a desmembrar “06”, segue-se com um azimute plano de 01º10’36” e com uma distância de 120,55 metros, confrontando com a rodovia que liga Várzea Grande até Praia Grande até encontrar o marco 02, do marco 02 segue-se uma azimute plano de 271º35’33”, e com uma distância de 299,87 metros, confrontando com a área “01” (Cremoso Alimentos) e 02 (Isomar Prestação de Serviços LTDA) respectivamente até encontrar o marco 03, do marco 03 segue-se com um azimute plano de 178º52’29”, e com uma distancia de 120,55 metros confrontando com um a Rua Projetada “A” até encontrar o marco 04, do marco 04 segue-se com um azimute plano de 91º35’29” e com uma distancia de 299,96 metros confrontando com a área a desmembrar “06” até encontrar o marco 01 fechando assim o perímetro.

Art. 3º- Fica o Município de Várzea Grande, autorizado a receber em reversão, a área de terreno de 11.562,00m² (lote04) desmembrado da matrícula n.º. 44.718, Registrado no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande, para, em seguida, doar a referida área à empresa UEMURA E BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.740.893/0001-37 com sede na Avenida Generoso Malheiros n.º 16, Bairro cidade Verde na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 4º - A área a ser doada esta localizada no lugar denominado Capão do Pequi nesta cidade de Várzea Grande-MT e possui os seguintes limites e dimensões: Partindo do marco 01 que se encontra localizado no alinhamento da Rua Projetada “01”, esquina com a Rua Projetada “A”, segue-se com um azimute plano de 271º12’06” e com uma distancia de 75,00 metros, confrontando com a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Rua Projetada "01", até encontrar o marco nº 02, do marco 02 segue-se uma azimute plano de 178º52'17", e com uma distância de 169,58 metros, confrontando com a área a desmembrar "05", até encontrar o marco 03, do marco 03 segue-se com um azimute plano de 91º23'04", e com uma distancia de 75,00 metros confrontando com um a Rua Projetada "A" até encontrar o marco 04, do marco 04 segue-se com um azimute plano de 358º52'29" e com uma distância de 169,82 metros confrontando com a Rua Projetada "A" até encontrar o marco 01 fechando assim o perímetro.

Art. 5º - Servirá a presente Lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo o donatário iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do registro desta doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande.

Art. 7º - A área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada, seja a que título for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no registro imobiliário.

Parágrafo único – A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no caput deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividades comerciais similares o donatário.

Art. 8º - Na hipótese do donatário não cumprir com os prazos acima mencionados, fica o município de Várzea Grande-MT, autorizado independentemente da instauração do processo administrativo, a promover à reversão da doação de que trata esta Lei.

Art. 9º - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da reversão e doação de que trata esta Lei.

Art. 10 – As despesas com indenização decorrentes do direito de posse e benfeitorias existentes no perímetro da área objeto desta doação correrão a expensas da empresa donatária.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande – MT, 06 de dezembro de 2012.


ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal